



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

ESTADO DE SÃO PAULO

Expediente : Sessão de 23 / 03 / 21
1.ª Discussão : Sessão de 23 / 04 / 21
2.ª Discussão : Sessão de 23 / 04 / 21
Discussão Única : Sessão de / /
Rejeição : Sessão de / /

Projeto de Lei nº 003/2021-CM - 111 - Lei nº

Autoriza o Município de Poloni a realizar a compra
de vacinas contra a COVID-19, e das outras providências.

Autoria do (s) Vereador Thiago Cândido Biselli Farias

Aprovada em Sessão Extraordinária

Sancionada e Publicada em _____ de _____ de 20____

Vetada em _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

PROJETO DE LEI Nº 003/2021-CM.

OBJETO: Autoriza o Município de Poloni a realizar a compra de vacinas contra a Covid-19, e dá outras providências.

THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS,
Vereador da Câmara Municipal de Poloni,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, etc

APRESENTA aos Nobres Edis o seguinte
Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Poloni autorizado a adquirir vacinas contra a Covid-19, desde que haja registro ou autorização temporária por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o uso em território nacional, enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarada em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 1º. A aquisição ocorrerá, na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 2º. No caso de a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) descumprir o prazo legal de aprovação, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir imunizantes já aprovados por agências reguladoras internacionais, nos termos do art. 16, da Lei Federal nº. 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º. Caberá ao Município de Poloni adotar medidas para dar transparência à utilização de recursos públicos aplicados para aquisição das vacinas e demais insumos, bem como o processo de distribuição necessários para o combate à Covid-19.

Art. 3º. Pessoas jurídica de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas contra a Covid-19, desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), no Município de Poloni.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por rubricas próprias, suplementadas se necessário.

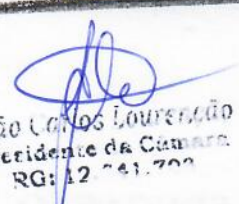
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poloni-SP, 18 de março de 2021.

THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS
Vereador da Câmara Municipal

Aprovado por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>19</u> discussão
Sala da sessão	<u>13 / 04 / 21</u>


João Carlos Lourenço
Presidente da Câmara
RG: 12.741.700

Aprovado por	<u>unanimidade</u>
Em	<u>22</u> discussão
Sala da sessão	<u>13 / 04 / 21</u>


João Carlos Lourenço
Presidente da Câmara
RG: 12.741.700



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

Diante de tudo o que é veiculado na mídia nacional, a presente proposição tem por objetivo autorizar o Município de Poloni a adquirir vacinas contra a Covid-19, na hipótese de descumprimento, por parte do Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou ainda, caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

É público e notório que a imunização da população brasileira contra a Covid-19 trata-se de uma emergência sanitária e sabemos que, os imunizantes já aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), são essenciais para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas acometidas pela Covid-19.

Na questão jurídica, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, referendou uma decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski que autoriza os Estados, os Municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.

Nesta esteira, na mesma decisão, o STF prevê que, caso a agência não cumpra o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela União, ou que este não forneça cobertura imunológica a tempo e em quantidades suficientes, os entes da federação poderão imunizar a população com as vacinas de que dispuserem, previamente aprovadas pela Anvisa.

Outro ponto incontroverso no ordenamento jurídico brasileiro, é a legislação federal, em especial, as Leis Federais nº. 14.124/2021 e 14.125/2021, ambas publicadas no Diário Oficial da União no dia 10 de março de 2021, que dão suporte jurídico ao presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br

RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656

CEP 15160-000 - POLONI - SP

Ainda, é dever desta Casa de Leis, enquanto espaço de representação da população, auxiliar o Chefe do Executivo Municipal no combate a pandemia em nosso Município.

Diante desta situação, o presente Projeto de Lei tem por propósito autorizar o Município de Poloni a adquirir as vacinas contra a Covid-19, caso ocorra as hipóteses previstas no projeto.

Com essas considerações, e tratando-se de matéria de competência da própria Câmara de Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos ilustres membros dessa Casa de Leis, e, convictos do interesse público da proposta, contamos com o necessário apoio, renovando os nossos protestos de alta estima e diletta consideração.

Saudações, aos Vereadores.


THIAGO CÂNDIDO BISELLI FARIAS
Vereador da Câmara Municipal